



Número: **1006804-20.2024.4.01.3311**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Itabuna-BA**

Última distribuição : **02/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Exercício Profissional, Piso Salarial, Anulação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA (AUTOR)		JOARA BRITO FERREIRA (ADVOGADO)		
MUNICIPIO DE ITAPE (REU)		VICENTE MIGUEL NIELLA CERQUEIRA (ADVOGADO)		
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2147761273	13/09/2024 13:36	Decisão (anexo)	Decisão (anexo)	Interno



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Subseção Judiciária de Itabuna

DECISÃO SJBA-ITB-1ªVARA 4/2024

PROCESSO: 1006804-20.2024.4.01.3311

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

REPRESENTANTES POLO ATIVO: JOARA BRITO FERREIRA - BA56072

POLO PASSIVO: MUNICÍPIO DE ITAPE

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: VICENTE MIGUEL NIELLA CERQUEIRA - BA51176

DECISÃO

Trata-se de Ação Civil Pública movida pelo **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA** contra o **MUNICÍPIO DE ITAPÉ**, objetivando, em sede de liminar, que o requerido suspenda o concurso público regido pelo Edital n. 01/2024 e retifique as remunerações nele previstas, para adequá-las ao piso salarial previsto na Lei n. 14.434/2022.

Afirma o requerente que a Lei n. 14.434/2022 fixou o piso salarial do Enfermeiro em R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) e o de Técnico de Enfermagem em R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais); no entanto, o mencionado Edital n. 01/2024 estabeleceu vencimentos para os profissionais de Enfermagem em desacordo com a lei, ofertando para Enfermeiro o salário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) - 40h, e para Técnico Enfermagem, o valor de R\$ 1.412,00 (mil, quatrocentos e doze reais) - 40h.

Prossegue aduzindo que a inobservância do piso salarial, além de afrontar a lei, tem o potencial de afastar concorrentes que eventualmente não se mostrem interessados pelas condições fixadas no edital, justificando assim a suspensão do concurso, cuja prova objetiva está prevista para 29/09/2024, a fim de que o Município requerido retifique as remunerações de acordo com o que preconiza a Lei n. 14.434/2022.

Intimado para se manifestar, o Município de Itapé apresentou a petição de ID 2144149460, requerendo o indeferimento do pedido do autor,



uma vez que no Anexo II do referido edital consta a tabela com cargos, vagas, carga horária, vencimentos e requisitos dos cargos de Enfermeiro e de Técnico de Enfermagem com a indicação de remuneração de R\$ 2.500,00 e R\$ 1.412,00, respectivamente, destacando que tais valores são referentes ao Plano de Cargos e Salários, restando assegurado aos profissionais o pagamento dos valores na forma prevista na Lei n. 14.434/2022, desde que haja o efetivo repasse da assistência financeira complementar por parte da União, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais acima descritos na forma que prevê a Emenda Constitucional n. 127/2022 e a Lei 14.581/2023.

O MPF manifestou-se no ID 2144692426, pelo julgamento antecipado da lide, com a procedência dos pedidos.

Vieram os autos conclusos.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Nos termos do art. 300 do CPC, a tutela provisória antecipada com fundamento na urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Esses elementos devem fluir dos próprios autos e são essenciais para gerar a certeza de que o provimento invocado está juridicamente resguardado e não causa dano irreparável àquele contra quem se dirige.

No caso em exame, vislumbro a plausibilidade jurídica na tese autoral.

De fato a redação do Edital n. 01/2024 não encontra consonância com o disposto na Lei n. 14.434/2022, segundo a qual:

Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.

O STF ao analisar a ADI nº 7222/DF decidiu liminarmente que "*em relação aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e de suas autarquias, bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, a*



implementação da diferença resultante do piso salarial nacional deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União".

Restou estabelecido, portanto, que o município é obrigado a cumprir o piso salarial estabelecido na Lei nº 14.434/2022 nas hipóteses em que se verificar que a União procedeu com o repasse dos valores de complemento salarial da categoria.

Não obstante, consta do Anexo II do referido edital a tabela com cargos, jornada de trabalho, vencimentos dos cargos de Enfermeiro e de Técnico de Enfermagem (ID 2140979591 - pág. 23), com a indicação de remuneração de R\$ 2.500,00 e R\$ 1.412,00, respectivamente, que se referem ao Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Itapé (ID 2144149838).

Isto posto, embora a parte Ré tenha alegado que assegura aos profissionais acima descritos o pagamento dos valores na forma prevista na Lei nº 14.434/2022, juntando contracheque aos autos, fato é que a ausência de disposição expressa na norma editalícia causa insegurança jurídica aos inscritos no certame.

Também é possível vislumbrar prejuízo ao princípio da eficiência, já que há uma tendência à diminuição do número de inscritos diante da informação de uma remuneração salarial menor, prejudicando a escolha dos candidatos mais aptos a ocupar o cargo, o que deve ser o objetivo de todo concurso público.

Por fim, o princípio da publicidade também resta prejudicado, na medida em que é divulgada uma informação que não corresponde com a realidade.

Considerando o exposto acima, manter o concurso público em andamento sem a retificação de tal informação, acarretaria prejuízo ao interesse público, sendo indispensável que o edital seja retificado e que sejam reabertas as inscrições para as vagas objeto desta ação.

Isto posto, **DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela**, determinando a retificação do Edital n. 01/2024 para que conste a remuneração dos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem considerando o piso salarial da Lei n. 14.434/2022, ainda que com a condicionante do repasse a ser realizado pela União Federal, **bem como que sejam reabertas as inscrições garantindo, no mínimo, o mesmo prazo previsto no primeiro edital, adiando-se a prova prevista para o dia 29/09/2024.**

Para tanto fixo o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00.

Intimem-se.



Cite-se, devendo o Município requerido, juntamente com a contestação, prestar informações atualizadas e detalhadas acerca da situação do Concurso Público - Edital n. 01/2024, especificamente quanto aos cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, apresentando os documentos correspondentes (retificações do edital, listas de aprovados, contratações, etc.).

Após, intime-se o COREN para se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo legal.

Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Itabuna, na data da assinatura digital.

Documento assinado digitalmente

KARINE COSTA CARLOS RHEM DA SILVA

Juíza Federal



Documento assinado eletronicamente por **Karine Costa Carlos Rhem da Silva**, Juíza Federal, em 13/09/2024, às 13:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21311308** e o código CRC **1223860B**.

Av. Amélia Amado, n. 331 - Bairro Centro - CEP 45600-033 - Itabuna - BA - www.trf1.jus.br/sjba/

0001309-03.2021.4.01.8004

21311308v4

